

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO MODELO 40

INDICAÇÕES GERAIS

A Declaração Modelo 40 destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, independentemente do dispositivo utilizado para a sua execução e sem por qualquer forma identificar os titulares do meio de pagamento que estiveram na origem dos fluxos a reportar.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento (incluindo as entidades "agregadoras de cobranças"), relativamente a pagamentos efetuados por seu intermédio, a clientes que sejam sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, com contas bancárias destinatárias de pagamentos associadas a Terminais de Pagamento Automático (TPA's) ou qualquer outro fluxo gerado ou efetuado através de cartões de pagamento, incluindo, entre outros, os fluxos de pagamentos efetuados com recurso a "Transferências Multibanco" ou "Transferências Multibanco ou imediatas", independentemente do dispositivo utilizado para a realização da operação (TPA, ATM- caixas automáticas, portais bancários, aplicações móveis, etc.).

As entidades "agregadoras de cobranças", que recebem pagamentos por conta de terceiros, por exemplo, fornecedores de referências Multibanco, devem reportar o detalhe dos valores e respetivos beneficiários dos pagamentos recebidos.

PREENCHIMENTO DOS QUADROS

QUADRO 1 - Número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - Número de identificação fiscal do Contabilista Certificado da entidade declarante.

QUADRO 3 - Ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da instituição de crédito, sociedade financeira, entidade que presta serviços de pagamento.

QUADRO 5 - Assinale com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - Relação dos pagamentos efetuados com cartões de pagamento ou por outros meios de pagamento eletrónico.

Neste quadro deve ser relacionado o valor dos fluxos de pagamentos efetuados aos respetivos sujeitos passivos, clientes da instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade que presta os serviços de pagamento.

Campo 01 - Número de identificação fiscal (NIF/NIPC) do beneficiário dos fluxos de pagamento.

Campo 02 - Inscrever 1, 2, 3, 4 ou 5 consoante o meio de pagamento utilizado:

- 1 - Pagamentos efetuados em Terminal de Pagamento Automático (TPA);
- 2 - Pagamentos efetuados através de Transferências Multibanco ou imediatas;
- 3 - Pagamentos efetuados com a utilização de Referências Multibanco;
- 4 - Outros pagamentos baseados em cartões de pagamento, não previstos nos números anteriores;
- 5 - Reporte pelas entidades "agregadoras de cobranças" dos montantes recebidos por conta dos seus clientes. Este código deve ser utilizado nos registos relativos à identificação dos efetivos beneficiários dos pagamentos, que as entidades agregadoras de cobranças receberam através de qualquer um dos meios de pagamento previstos nos números anteriores (1, 2, 3, ou 4).

Campo 03 - IBAN da conta de pagamento na qual é creditado o valor do fluxo de pagamentos a que se reportam os códigos indicados no Campo 02.

Campo 04 - Número de identificação fiscal do titular da conta indicada no Campo 03. Tratando-se de conta coletiva, deve ser indicado apenas o 1.º titular.

Campo 05 - Indicar, por IBAN da conta de pagamento, identificado no Campo 03, o valor anual dos pagamentos efetuados através dos meios elencados no Campo 02, líquido de quaisquer comissões.

QUADRO 7 - Totais de controlo.

Deve ainda ser indicado:

Campo 06 - O número total de registos / linhas, constantes nesta declaração.

Campo 07 - O valor total do campo "VALOR ANUAL DOS PAGAMENTOS", constantes nesta declaração.

111168631

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750